



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 675/89

Autoriza o Executivo Municipal a construir passeios na cidade.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

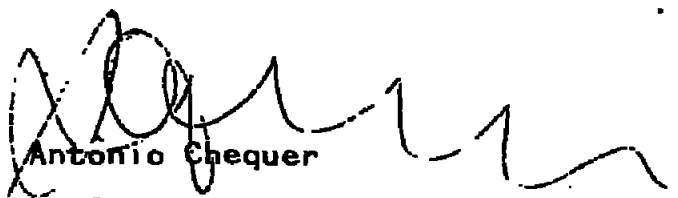
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir passeios nos lotes da cidade ou determinar / firmas para executá-los nos locais em que o Departamento de Engenharia especificar.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá notificar o proprietário para dar início à construção dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, caso não tenha sido iniciada, o Poder Executivo fará a construção ou contratará firma para realização da obra.

Art. 3º - Concluída a construção pelo Poder Executivo ou pela empreiteira contratada, o custo da obra será a crescido de 50% do valor, o qual deverá ser pago 24 horas após sua apresentação. Não ocorrendo o pagamento por parte do proprietário do lote, haverá cobrança judicial imediata.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 18 de outubro de 1989


Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 16.10.89)

Assinaturas